



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS**

**CONTRATO N° . 46/2014-FASEPA**  
**PREGÃO ELETRONICO N° . 27/2014**  
**PROCESSO N° . 369466/2014**  
**PARECER JURIDICO N° . 622/2014-PROJUR**

Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, botijão de 13 kg e 45 kg, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades das Unidades Operacionais da **FASEPA de Santarém e Marabá**, conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo I, **QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ E A EMPRESA MARISOL COMERCIO DE GLP LTDA-EPP.**

Por este Instrumento, de um lado, o ESTADO DO PARÁ, através da **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n°. 84.154.186/0001-23 com sede na Rua Diogo Moia n°. 1101, Bairro Umarizal, CEP: 66.055-170 Belém-PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pela sua titular, **Sr.ª. TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO**, brasileira, casada, assistente social, portadora do CPF n°. 167.947.022-15 e da Carteira de Identidade n°. 1614495 2ª Via SSP/PA, residente e domiciliada nesta Cidade de Belém/PA, no uso das atribuições e, de outro lado, a empresa **MARISOL COMERCIO DE GLP LTDA-EPP**, situada na Folha 11, quadra 17-lotes 14 e 22, bairro: Nova Marabá, Marabá-PA, e-mail: [marisolgasglp@gmail.com](mailto:marisolgasglp@gmail.com), fone (94)3321-11479/ (94)3322-2841/ (94)3322-4300/ (94) 8125-5816, inscrita sob CNPJ/MF n°. 83.646.067/0001-25, Inscrição Estadual n°.15.176.454-9, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO DA SILVA CARDOSO**, brasileiro, casado, supervisor de vendas, portador da Carteira de Identidade n°. 2388680-SSP/PA, e CPF n°. 378.730.912-87, residente e domiciliado na cidade de Marabá/PA, **com poderes outorgados pela procuração anexada ao processo 369466/2014 à folha 200-FASEPA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:**

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n°. 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal n°. 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Estadual n°. 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual n°. 0199, de 09 de junho de 2003, do Decreto Estadual n°. 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, da Lei Complementar Federal n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal n°. 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Estadual n°. 877, de 31 de março de 2008, do Decreto Estadual n°. 878, de 31 de março de 2008, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual n°.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS**

878, de 31 de março de 2008, Instrução Normativa N°. 02, de 11/10/2010, Decreto Estadual n°. 05 de 11/01/2013 e, subsidiariamente, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas no processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** O presente Contrato tem como objeto **Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, Botijão 13 kg e 45 kg, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades das Unidades Operacionais da FASEPA de Santarém e Marabá,** conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo Referência, anexo I do Edital.

**2.2.** Para dar cumprimento do objeto licitado, a licitante contratada deverá colocar à disposição da FASEPA, os materiais habilitados conforme discriminação abaixo:

**SANTARÉM**

| ITEM         | ESPECIFICAÇÃO  | QUANT.<br>12 MESES | MARCA   | PREÇO<br>UNITARIO | PREÇO<br>TOTAL   |
|--------------|--|--------------------|---------|-------------------|------------------|
| 01           | GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP EM BOTIJÃO DE 13 KG | 48                 | PARAGAS | 68,00             | 3.264,00         |
| 02           | GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP EM BOTIJÃO DE 45 KG | 48                 | PARAGAS | 280,00            | 13.440,00        |
| <b>TOTAL</b> |  |                    |         |                   | <b>16.704,00</b> |

**MARABÁ**

| ITEM         | ESPECIFICAÇÃO  | QUANT.<br>12 MESES | MARCA   | PREÇO<br>UNITARIO | PREÇO<br>TOTAL   |
|--------------|--|--------------------|---------|-------------------|------------------|
| 03           | GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP EM BOTIJÃO DE 45 KG | 48                 | PARAGAS | 265,00            | 12.720,00        |
| <b>TOTAL</b> |  |                    |         |                   | <b>12.720,00</b> |

**TOTAL GERAL: R\$ 29.424,00 (Vinte e nove Mil e Quatrocentos e Quatro Reais).**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:**

**3.1. - ITEM 01: SANTARÉM - Centro de Semiliberdade de Santarém - Fone:** (93) 3523 2876, localizado na Av. Nazaré n° 149. Bairro centro, CEP: 68.005-530, no horário 08hs às 15hs.

**3.2 - ITEM 02: SANTARÉM (CESEBA) - Centro Sócio Educativo Baixo Amazonas - Fone:** (93) 3523 0811, localizado em Dr. Sérgio Henn Bairro Aeroporto Velho, no horário 08hs às 15hs.

**3.3 - ITEM 03: MARABÁ - Centro de Internação Masculino de Marabá - Fone:** (94) 3324-1282/33210300, localizado na Rua Tancredo Neves, Bairro São Felix III, CEP 68514-300, no horário 08hs às 15hs.

**3.4 - É necessário que o licitante vencedor mantenha Filial ou Representação Comercial localizada nas cidades supracitadas, caso o mesmo não possua domicílio nas mesmas.**

**3.5.** A entrega será de acordo com a necessidade das unidades que solicitarão as quantidades necessárias ao licitante vencedor com 24 horas de antecedência; o prazo de 48 horas será para entrega do objeto licitado (gás liquefeito).

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:**

**4.1.** Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do **Processo n° 369466/2014 e Pregão Eletrônico n° 27/2014 - FASEPA**, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

**5.1.** A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento contratual, e ainda:

- a) Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa **CONTRATADA**;
- b) Impedir que terceiros executem os fornecimentos do objeto deste contrato;
- c) Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da **CONTRATADA** junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do setor competente;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS**

- e) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo setor competente;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE**, inclusive quanto à continuidade nos fornecimentos dos produtos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATADA**, não deve ser interrompidos;
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos fornecidos;
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos produtos, objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;
- i) Emitir, por intermédio do setor competente, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos fornecimentos, à exigência de condições estabelecidas neste contrato e à proposta de aplicação de sanções.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**6.1.1.** Prestar fornecimento dos produtos especificados neste contrato, na forma, quantidade e qualidade nele indicados;

**6.1.2.** Responder com relação aos seus funcionários por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

- 1) Salários;
- 2) Seguros de acidentes;
- 3) Taxas, impostos e contribuições;
- 4) Indenizações;
- 5) Vales-transporte, e
- 6) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**6.1.3.** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

**6.1.4** Encaminhar para pagamento, Notas Fiscais/Faturas discriminando objeto, quantidade e valor a ser pago.

a) Para cada solicitação formalizada pela **CONTRATANTE**, será gerada uma Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada;

**6.1.5** Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

**6.1.6.** Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS**

**6.1.7.** Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**;

**6.1.8.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados;

**6.1.9.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**6.1.10.** Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

**6.2.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **6.1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

**6.3.** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização nesse sentido.

**6.4.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

**6.5.** Entregar a contar da data da solicitação, por e mail ou fax, no prazo máximo de 10 dias, o quantitativo demandado.

**6.6.** A Empresa deverá ter sempre um estoque mínimo que garanta a entrega mensal.

**6.7.** A Empresa no Ato de assinatura do contrato deverá informar por escrito os números dos telefones, e - mail oficial da Empresa.

**6.8.** Deverá ter nos municípios conforme o **item 4 do Termo de Referência** um representante, caso a Empresa seja de outro Estado.

**6.9.** Entregar, Fornecer e Instalar, nas Unidades constantes no **item 4**, sem nenhum custo para a contratada em forma de empréstimo comodato, enquanto durar o contrato, os reservatórios para efetivação das recargas do Gás Liquefeito de Petróleo-GLP.

**6.10.** Os materiais a serem entregues deverão estar em conformidade com as especificações mínimas constantes neste Termo de Referência e



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS**

estritamente de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e ainda coadunadas nas cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, bem como atender às todas as disposições legais e regulamentares dos órgãos fiscalizadores.

**6.11.** Os produtos deverão ser entregues novos, lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade. Os produtos devem apresentar-se em frascos com perfeita vedação, mesmo após a abertura do lacre ou em posição horizontal, não permitindo vazamentos ou a evaporação dos produtos. Acondicionado de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto até o uso.

**6.12.** No rótulo deverá constar: conteúdo qualitativo e quantitativo; marca comercial; procedência de fabricação, assim como o número do lote e data de fabricação; prazo de validade e demais dados que constem no Código de Defesa do Consumidor.

**6.13.** Todos os trabalhos serão executados por mão de obra qualificada, sendo "obrigatório" o uso de uniformes e equipamentos de segurança (EPI), devendo a Licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT correspondente aos serviços;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**7.1.** Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos de refrigeração e demais despesas.

**7.2.** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.3.** É necessário que o licitante vencedor mantenha Filial ou Representação Comercial localizada nas cidades conforme a **cláusula terceira** deste contrato, atendido o estipulado no **item 4** do Termo de Referência.

**7.4. Do Recebimento Provisório:**

**7.4.1.** Os produtos licitados serão recebidos, **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para verificação de conformidade com as especificações e condições exigidas neste edital.

**7.4.2.** Não sendo atendidas as especificações, os produtos serão devolvidos, ficando a contratada obrigada a trocar, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o produto que vier a ser recusado, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS**

**7.4.3.** Havendo a necessidade de troca dos produtos, a FASEPA registrará no verso da Nota Fiscal que os mesmos não serão recebidos definitivamente, procedendo-se à realização de testes junto aos órgãos governamentais, fabricante ou empresas especializadas, visando à análise da qualidade, autenticidade e conformidade com as especificações contratadas.

**7.4.4.** Será observada, quando da entrega dos produtos a adequação técnica com as normas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), entidade que tem por finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, de acordo com a Lei nº 9.847, de 26/10/99.

**7.4.5.** Os produtos (derivados de petróleo) deverão ser de 1º linha dentro das especificações, sem adulteração ou contaminação, obedecendo rigorosamente a todas as normas técnicas aplicáveis, principalmente, qualidade e segurança no transporte, devendo, ainda, apresentar o devido registro na ANP.

**7.4.6.** Os produtos (GLP) entregues deverão estar de acordo com as especificações mínimas constantes neste Termo de Referência e estritamente de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e ainda coadunadas nas cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes.

**7.5. Do Recebimento Definitivo:**

**7.5.1.** Verificada a compatibilidade entre as especificações contratadas e o produto apresentado, será registrado no verso da Nota Fiscal o recebimento definitivo dos produtos, configurando-se a aceitação dos mesmos.

**7.5.2.** Só haverá o recebimento definitivo dos produtos, após a análise das especificações, da quantidade e da qualidade do produto, resguardando-se à FASEPA o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

**7.5.3.** Concluindo que o produto fornecido é de baixa qualidade, poderá a FASEPA aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O valor global para o fornecimento ora contratado importa em R\$ 29.424,00 (Vinte e Nove mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais).

**8.2.** Será desembolsado mensalmente, no máximo, R\$ 2.452,00 (Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta e dois Reais).



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS**

**8.3.** A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

**8.4.** O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestado pela gerência de Almoxarifado da **CONTRATANTE**.

**8.5.** No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem **7.3** passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**8.6.** Nos moldes do que determina o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008, o pagamento dos fornecedores e/ou prestadores de serviços dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A.

**8.6.1.** Os fornecedores e/ou prestadores de serviços vencedores do certame, que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

**8.6.2.** A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos fornecidos tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

**8.6.3.** O teor do disposto no art. 6º, IV, da Instrução Normativa nº. 018, de 21 de maio de 2008, editada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, as normas e procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008, não se aplicam ao pagamento de credores que não possuam domicílio no Estado do Pará.

**8.7.** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**8.8.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e do contrato.

**8.9.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos produtos fornecidos ou atualização monetária por atraso de pagamento.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS**

**CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:**

9.1. A atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos produtos adquiridos, objeto desta licitação, será efetuada **pelas Gerências das Unidades de Santarém e Unidade de Marabá.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará para o exercício de 2014, como a seguir especificado:

| Funcional Programática | Natureza da Despesa | Fonte      |
|------------------------|---------------------|------------|
| 08244135664790000      | 339030              | 0101000000 |
| 08243135647700000      | 339030              | 0101000000 |

10.1.1 - Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA DO CONTRATO:**

11.1. O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 (doze) meses.

11.2. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser feita imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:**

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos produtos fornecidos.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS**

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, através das Gerências das Unidades, conforme a **cláusula terceira**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

14.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

14.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

14.2.2. Conferir se os fornecimentos estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

14.2.3. **Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;**

14.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA:**

15.1 - O prazo de validade do Gás Liquefeito de Petróleo, Botijão de 13 kg e 45 kg, no ato da entrega nos locais indicados neste Edital não poderão ser inferiores a seis (06) meses de prazo de validade do produto ofertado.

15.2 - **Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS**

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial;
- c) O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial.
- d) O atraso injustificado na execução dos serviços no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 30 % (trinta por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

**16.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**16.3.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**16.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**16.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração, estará isenta a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas.

**16.6.** Ao critério da Administração o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS**

**16.7.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o órgão licitante ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**16.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**17.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**17.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**17.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE:**

**18.1.** Os preços inicialmente propostos serão fixos e irreajustáveis durante o fornecimento do material objeto da presente licitação, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:**

**19.1.** As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

**20.1.** O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

**21.1.** É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

|   |  |
|---|--|
| <b>TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO</b><br>Presidente da FASEPA | <b>FRANCISCO DA SILVA CARDOSO</b><br><b>MARISOL COMERCIAL DE GLP LTDA-EPP</b><br>PROCURADOR DA EMPRESA |
|---|--|

**TESTEMUNHAS:**

|                                     |                      |
|-------------------------------------|----------------------|
| NOME: Adryana Franco<br>CPF:<br>RG: | NOME:<br>CPF:<br>RG: |
|-------------------------------------|----------------------|

DOE n°. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014